



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educacao@soutosoares.ba.gov.br

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2022PS-FME
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2022PS-FME, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA LÍDER TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 091/2022PS-FME, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 07/11/2022, com vencimento em 07/01/2025;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SÉTIMO TERMO ADITIVO ao contrato nº 091/2022PS-FME, firmado em 07/11/2022, com a Empresa **LÍDER TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 32.520.697/0001-18, com sede à Rua Félix Laureano Pires, nº 44-B, Sala, Centro, CEP: 46.900-000, Seabra/BA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Souto Soares– BA, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 7º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE, na prestação dos serviços pela CONTRATADA, a prorrogação do período de vigência do contrato Nº. 091/2022PS-FME de 07/01/2026 até a data de 07/01/2027.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade do CONTRATANTE, em dar continuidade a execução do serviço indicado no contrato Nº 091/2022PS-FME.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Souto Soares - Ba, 02 de Janeiro de 2026.

EMERSON RODRIGUES
Secretário de Educação
Contratante

LÍDER TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ: 32.520.697/0001-18
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: